

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº:2083/80 (microfilmado) Reautuado em 18/02/92
INTERESSADO :Luiz Fernando Guimarães Santos
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Enfermagem Materno-Infantil" na Faculdade de
Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina
RELATOR :Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 356/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica para lecionar, a partir de 10/02/92, a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 302/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Luiz Fernando Guimarães Santos para lecionar a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até o final do ano letivo de 1992.

São Paulo, 24 de março de 1992.

a)Cons. Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 2083/80

PARECER CEE Nº 356/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/04/92.

a) *Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci*
PRESIDENTE DA CETG